

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113

Centro – Marataízes/ES

CEP. 29345-000

Fone: +55 28 3532-3413

e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br

REQUERIMENTO Nº 047631/2019 CAMARA MUNICIPAL DE MARATAIZES AUTÓGRAFO DE LEI Nº 69/2019

10:21:43

Chave de acesso consulta WEB 302005173522019

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 69/2019

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CENTRAL DE INTERMEDIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO PARA OS SURDOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES."

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo Municipal sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica criada a Central de Intermediação de Comunicação para os surdos, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, a critério do Executivo Municipal, que prestará atendimento às pessoas surdas e com deficiência auditiva, neste Município, com o fornecimento de informações exatas acerca dos serviços públicos municipais através de diversos meios de comunicação, inclusive através de atendimento presencial ou remoto.
- § 1º A Central poderá ter equipamento para videoconferência online e "web chat" para as recepções de determinados prédios e repartições públicas municipais, também devidamente equipadas, com o objetivo de facilitar e agilizar a comunicação com as pessoas surdas e com deficiência auditiva através de LIBRAS por vídeo instantâneo entre a Central e o Munícipe.
- § 2º O atendimento presencial consiste em disponibilizar intérpretes de LIBRAS para pessoas surdas e pessoas com deficiência auditiva, através de prévio agendamento, na Central de Intermediação para os Surdos, para auxiliar na comunicação das pessoas surdas e com deficiência auditiva, com o objetivo de que possam receber uma adequada prestação do serviço público municipal.
- Art. 2º A Central deverá ser composta por, no mínimo, 01 (um) servidor intérprete de LIBRAS para pessoas surdas e com deficiência auditiva, para possibilitar a prestação de atendimento presencial ou remoto, via Central de Intermediação para os Surdos.
- **Art.** 3º Para a concretização da Central criada por esta Lei, o Executivo Municipal poderá estabelecer ações e parcerias, quando necessário, com órgãos públicos e entidades e iniciativa privada, obedecida a legislação vigente.
- **Art. 4º** Competirá à Secretaria Municipal de Assistência Social, o estabelecimento de ações e a celebração de parcerias de que trata o artigo 3º desta Lei, visando o desenvolvimento, a execução e a manutenção da Central.
- **Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marataízes, 04 de dezembro de 2019.

CARLOS DE FREITAS FERNANDES Vice-Presidente da C.M.M

CÂMARA MUNICIPAL www.cmmarataizes.es.gov.br CONTROLADORIA http://www.cmmarataizes.es.gov.br/controladoria PRODUÇÃO LEGISLATIVA http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/spl/